

# RESOLUÇÃO CFM Nº 1.827/2007

(Publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2008, Seção I, p.155-157)

Normatiza o  
recadastramento  
obrigatório dos médicos  
inscritos nos Conselhos  
Regionais de Medicina.

**O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n° 44.045, de 19 de julho de 1958, pela Lei n° 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO especificamente o disposto nas alíneas “b” e “i” do artigo 15 da Lei n° 3.268/57;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro dos médicos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO o decidido em reunião plenária de 8 de novembro de 2007,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** É obrigatório o recadastramento dos médicos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos das normas ora instituídas, a ser realizado no período máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir da data do seu início.

Parágrafo único. Os recadastramentos iniciados pelos Conselhos Regionais de Medicina dos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, a partir de 1º de maio de 2006, ficam validados pela presente resolução.

**Art. 2º** As diretrizes pertinentes ao recadastramento dos médicos estão dispostas no anexo único desta resolução.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 8 de novembro de 2007

**EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE**

Presidente

**LÍVIA BARROS GARÇÃO**

Secretária-Geral

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CFM Nº 1.827/07

**1** – O CFM será responsável pelo desenvolvimento de aplicativo Web, com as seguintes funcionalidades:

- Formulário Eletrônico de Recadastramento – FER

Utilizado pelo médico para realizar o recadastramento via web;

- Formulário de Recadastramento – FR

Utilizado pelo médico para o recadastramento em formulário de papel, com posterior digitação de dados pelos CRMs;

- Formulário de Coleta – FC

Utilizado pelo CRM para a coleta de assinatura, fotografia e autorização de publicação da fotografia do médico nos sites do CRM e CFM;

- Gerenciamento de Dados – GD

Utilizado para o controle da troca de dados com a Casa da Moeda e da emissão, remessa e entrega da nova Carteira de Identidade Médica – CIM e atualização dos cadastros regional e nacional de médicos.

**2** – O recadastramento geral dos médicos do Brasil pode ser realizado por meio eletrônico ou manual.

### **2.1** Recadastramento eletrônico

- O CFM colocará à disposição dos médicos o módulo Formulário Eletrônico de Recadastramento – FER, para recadastramento via Web;

- O início da operação do aplicativo será devidamente divulgado, com avisos no jornal Medicina, nos jornais dos Conselhos Regionais de Medicina e no Portal Médico, bem como envio de e-mail, distribuição de cartazes e quaisquer outras formas porventura necessárias;

- Caso prefira, o médico poderá realizar o recadastramento eletrônico em equipamento disponível na sede de seu CRM.

### **2.2** Recadastramento manual [Modelo 1](#) [Modelo 2](#)

- Periodicamente, o CFM avaliará os resultados obtidos pelo recadastramento eletrônico e, caso detecte a necessidade, enviará o Formulário de Recadastramento – FR, com manual explicativo para preenchimento, aos profissionais que ainda não tenham efetivado o recadastramento via Formulário Eletrônico de Recadastramento – FER.

**3** – Após realizar o recadastramento eletrônico ou preencher o Formulário de Recadastramento – FR, o médico deverá dirigir-se a seu CRM portando originais e cópias dos seguintes documentos:

- carteira de identidade (RG);
- título de eleitor;
- CPF;
- comprovante de residência (recente);
- títulos de especialista;
- comprovante de sociedade em empresa de serviços médicos, se for o caso;
- se médico estrangeiro, apresentar, também, comprovante de legalidade de permanência no país;
- em caso de recadastramento manual, apresentar o Formulário de Recadastramento – FR devidamente preenchido.

**4** – O CRM deverá imprimir o Formulário de Coleta – FC contendo os dados a serem utilizados na emissão da nova Carteira de Identidade Médica – CIM. Caso o recadastramento tenha sido realizado via Formulário Eletrônico de Recadastramento – FER, os dados já estarão disponíveis para a impressão do Formulário de Coleta – FC.

No caso de recadastramento manual, o funcionário do CRM deverá digitar os dados necessários para a impressão do Formulário de Coleta – FC -, por meio de aplicativo instalado no CRM. O médico, então, conferirá os seus dados, assinará o Formulário de Coleta – FC com caneta preta de ponta grossa e entregará uma fotografia recente, de modo a garantir o perfeito reconhecimento fisionômico do portador, cuja imagem deverá satisfazer os seguintes critérios:

- ser colorida;
- ter dimensão de 3x4cm;
- apresentar fundo branco ou cinza-claro;
- representar a visão completa da cabeça do portador, com a face centralizada, devendo ocupar mais de 50% da altura da fotografia;
- a fotografia deverá apresentar o rosto de frente;
- a fotografia não poderá conter qualquer tipo de mancha, alteração, retoque, perfuração, deformação ou correção.

Obs: não serão aceitas fotografias em que o portador utilize óculos, bonés, gorros, chapéus ou qualquer item de vestuário ou acessório que cubra parte do rosto ou da cabeça.

**5** – A fotografia deverá ser colada no Formulário de Coleta – FC por funcionário do CRM.

**6** – O Formulário de Coleta – FC deverá receber um número de protocolo.

- 7 – Não será aceito o recadastramento por meio de procuração.
- 8 – Apenas as inscrições primárias sofrerão o recadastramento. Os dados atualizados serão repassados, posteriormente, aos CRMs que mantenham inscrições secundárias.
- 9 – A fotografia do médico poderá ser exibida nos sítios do CFM e dos CRMs onde estiver inscrito, mediante autorização apontada no Formulário de Coleta – FC.
- 10 – O Formulário de Coleta – FC deverá ter o canhoto destacado e encaminhado à Casa da Moeda em lotes, para a digitalização da fotografia e da assinatura e emissão da Carteira de Identidade Médica – CIM.
- 11 – A Casa da Moeda encaminhará ao CRM o lote de Carteiras de Identidade Médica – CIM via Correios, com AR.
- 12 – O CRM deverá indicar, no Gerenciamento de Dados – GD, o recebimento de cada lote e a entrega da Carteira de Identidade Médica – CIM ao médico, bem como eventuais devoluções de lotes decorrentes de violação do pacote enviado.
- 13 – Após confirmação, pelo CRM, da entrega da Carteira de Identidade Médica, a Casa da Moeda transferirá para a área de *File Transfer Protocol* – FTP, previamente destacada para este fim pelo CFM, os arquivos digitalizados (fotografia e assinatura).

## **FUNDAMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO CFM Nº 1.827/07**

Desde a criação dos Conselhos, em 1957, não foi feito um recadastramento nacional. Como o cadastro de inúmeros médicos não está atualizado, os Conselhos têm dificuldades em comunicar-se com os mesmos.

Adicionalmente, os endereços incorretos e/ou incompletos causam muitos transtornos e alto custo para os Conselhos, como retorno de correspondências, impressos e avisos de ações judicantes, às vezes em editais publicados em jornais de grande circulação, quando o médico não é encontrado.

Com os dados incompletos, fica difícil saber se o médico está em atividade, se mudou do país, se registrou seus títulos de especialista, se está em dia com as anuidades ou se é inadimplente.

Com o recadastramento os Conselhos terão condições de fazer um orçamento mais realista.

Outro ponto favorável é a atualização do endereço eletrônico, que facilitará a comunicação.

É importante que o Conselho Federal de Medicina promova o recadastramento nacional dos médicos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina e emita nova cédula de identidade de médico, segura, de modo a evitar a ocorrência de fraudes. Para tanto, está editando a presente resolução, normatizando o recadastramento.

Brasília-DF, 8 de novembro de 2007

**GERSON ZAFALON MARTINS**

3º vice-presidente